

**RESOLUÇÃO CFESS nº 945, de 20 de abril de 2020.**

**Ementa: Institui novos fatores de competência para Avaliação de Desempenho dos/as trabalhadores/as efetivos/as do Conselho Federal de Serviço Social**

**A presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a avaliação do desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess prevista no inciso I, do art. 17, da Resolução CFESS nº 510/2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2007, Seção 1, a ser analisado a partir das competências e habilidades, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo I da presente norma;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011, que Institui a Avaliação de Desempenho dos funcionários efetivos do Conselho Federal de Serviço Social;

**Considerando** a necessidade de criar novo dispositivo avaliatório, que corresponda ao real desempenho das tarefas laborais, propiciando resultados efetivos para o CFESS e para o próprio trabalhador;

**Considerando** a manutenção do objetivo de avaliação de desempenho a partir das percepções dos seguintes atores: direção, superior imediato e a autoavaliação.

**Considerando** a aprovação do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 18 de abril de 2020, da presente resolução e do instrumental (anexos I) para avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os novos fatores de competência para o Processo de Avaliação de trabalhadores/as efetivos/as do Cfess, devidamente contidos no Anexo desta Resolução – Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional –, que não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos da presente avaliação, bem como de progressão horizontal, os cargos de confiança de livre provimento e nomeação e de livre exoneração.

**Parágrafo Segundo:** O/A trabalhador/a investido/a e nomeado/a para cargo de confiança/comissionado, que exerça, concomitantemente, atividades de seu cargo efetivo, será avaliado/a e fará jus à progressão horizontal, somente em relação ao cargo efetivo.

**Art. 2º** A avaliação de desempenho poderá resultar no desenvolvimento salarial do/a trabalhador/a efetivo/a do Cfess, por intermédio da progressão horizontal, nos termos do art. 17,

da Resolução Cfess nº 510/2007, que veio a instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, n âmbito deste Conselho Federa.

~~Art. 3º O interstício mínimo para progressão salarial é de 24 (vinte meses), por meio da Avaliação de Desempenho, ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências:~~

- ~~I— obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho;—~~
- ~~II— existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho”~~

**Art. 3º** O interstício mínimo para progressão salarial é de 18 (dezoito) meses, por meio da Avaliação de Desempenho, que ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências:

- I - obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho;
- II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho. (Alterado pela Resolução CFESS nº 984, de 1º de dezembro de 2021)

**Art. 4º** A metodologia de avaliação será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo da presente Resolução, mediante a utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**Josiane Soares Santos**  
Presidente do CFESS